CONTRATO Nº 008/2020

PROCESSO ADM. 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI. E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2020, a **Câmara Municipal de Marcolândia-PI**, situada na Rua Izabel Araújo Ramos nº 282, Centro, Marcolândia-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 86.872.371/0001-89 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal o **Sr. Francisco Joaquim dos Santos, inscrito no CPF nº 265.811.163-00,** do outro lado a empresa **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP**, residente na Rua na Av. Senador Helvídio nunes nº 600, Bairro Boa Sorte, Picos-PI, inscrita no CNPJ sob n.º 29.228.039/0001-42, neste ato representado pelo o Sr. Neles Nelson Pereira dos Santos, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 256.539.623-68 aqui denominado de CONTRATADA, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)** n.º **002/2020** de **03/12/2020**, fundamentado na Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO COM NO MÍNIMO 05 LUGARES, GOL 1.6, FLEX 4P, ANO 2020/2020 0 ZERO KM, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL.** Através de pronta entrega de acordo com as especificações e condições estabelecidos na carta proposta de preço, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO

O objeto deste contrato será prestado na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do objeto contratual será até 10 (dez) dias, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período conforme, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização,

sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Marcolândia, PI 03 de dezembro de 2020.

FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI-EPP
CNPJ sob o nº 29.228.039/0001-42
Contratado

TESTEMUNHA 1: José Antonio Rodrigues Junior

CPF: 050.014.083-70

TESTEMUNHA 2: Givaldo Raimundo da S. Rodrigues

CPF: 671.374.233-53